

PL 103/15

Original anexo ao
Proc. N.º 201/15
Em 28/8/15 *for*

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

A Lei n.º 2542-A, de 17 de dezembro de 2010 dispõe sobre a prática de esportes nas praias do Município e o art. 2.º estabelece que nos meses de março a outubro, no trecho compreendido entre a Pedra da Feiticeira e o Teleférico, a prática de esportes é permitida em qualquer horário, em todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados.

Ocorre, todavia, que nos finais de semana, mesmo nos meses considerados de baixa temporada, a praia é utilizada por muitas pessoas, munícipes e turistas, em todos os horários do dia e se torna inadequada a prática de esportes.

Submeto à apreciação do Egrégio Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI N.º 103 /15

DOCUMENTO N.º 1804 /15

Altera a redação do art. 2.º da Lei n.º 2542-A/2010, que dispõe sobre a prática de esportes nas praias do Município.

Art. 1.º - Passa a ter a seguinte redação o art. 2.º da Lei n.º 2542-A, de 17 de dezembro de 2010:

“ Art. 2.º - Nos meses de março a outubro, no trecho compreendido entre a Pedra da Feiticeira e o Teleférico, a prática de esportes é permitida em qualquer horário, em todos os dias da semana, exceto aos sábados, domingos e feriados.”

Art. 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA

Em 27 de agosto de 2015.


FERRUGEM